

LEI Nº 931

DISPOE SOBRE TRANSFERENCIA E INSCRIÇÃO DE SERVIDORES CONTRATADOS DO IPSEMG AO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os servidores municipais de vínculo empregatício sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho serão inscritos no Instituto Nacional da Previdência(INPS), a partir da vigência da presente Lei.

Art.2º - Aqueles servidores contratados que estiverem sob a égide do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gérias (IPSEMG), passarão a ser inscritos no Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), ressalvados os casos de impossibilidade de transferência e os estatutários.

Art.3º - As contribuições dos operários CLT serão descontadas em folha repassadas ao instituto Nacional de Previdência Social(INPS), contribuindo a Municipalidade com sua quota-parte, como empregadora, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art.4º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 13 de julho de 1.973.
Prefeito Municipal